

CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COLEÇÕES DE NORMAS TÉCNICAS ABNT E MERCOSUL - ABNTColeção - nº. 069/2014.

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, de um lado,

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), associação civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150/62, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06 com sede administrativa Rua Minas Gerais, 190, Higienópolis - São Paulo / SP CEP:01244-010, neste ato, representada pelo seu DIRETOR GERAL, Eng. Ricardo Rodrigues Fragoso, e por seu DIRETOR ADJUNTO DE NEGOCIOS, Eng. Odilão Baptista Teixeira, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, com sede Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000 - Bairro: Alto da Jacuba - CEP: 39.100-000 - DIAMANTINA/ MG - inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONSIDERANDO que a ABNT é:

Foro Nacional de Normalização pela Resolução do CONMETRO nº. 07/92 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial:

A detentora exclusiva dos direitos de uso do software ABNTColeção; em fase de registro no INPI:

COLEÇÃOABNT - 828464316 - VAL 10/06/2018 - SERVIÇOS

COLEÇÃOABNT - 828464340 - VAL 10/06/2018 - CONSULTORA TÉCNICA E GESTÃO

COLEÇÃOABNT - 828464359 - VAL 10/06/2018 - SOFTWARES

Possuidora da competência profissional necessária para o suporte ao usuário do servico.

A gestora do processo de normalização brasileiro, garantindo atualização das informações relativas às normas técnicas:

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir transcritas, as quais são, desde já, mutuamente aceitas pelos contratantes, que se obrigam a cumpri-las e respeitá-las, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação à CONTRATANTE, do serviço não exclusivo, de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e MERCOSUL, em formato eletrônico, bem como a respectiva prestação de serviços de suporte técnico a ser prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 1.2 -É parte integrante do presente contrato o documento a seguir mencionado, devidamente rubricado pelas partes, que declaram ter pleno conhecimento de seu inteiro teor e forma:

1.2.1 – Anexo I – Proposta de Prestação do Serviço de Gerenciamento de Coleções de Normas Técnicas ABNT e MERCOSUL – ABNTColeção – nº 069/2014.

Avenida Treze de Maio nº 13 Centro, 27 à 29º andar CEP 20031-901 – Río de Janeiro – RJ – Fone (11) 3017.3600 – Fax: (11) 3017.3633 – www.abnt.org.br

phy

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, sendo renovada automaticamente por períodos idênticos, desde que não haja manifestação expressa em contrário, de nenhuma das partes, mediante pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

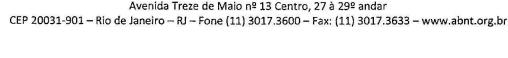
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1 Disponibilizar as normas solicitadas pela CONTRATANTE para sua coleção, nos termos do Anexo I;
- 3.1.2 Disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas MERCOSUL do ABNTColeção.
- 3.1.3 Fornecer à CONTRATANTE as permissões para acesso ao serviço ABNTColeção, nos termos do Anexo I, através do site: www.abntcolecao.com.br;
- 3.1.4 Dar suporte técnico a CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico e/ou via Internet, no período contratado de segunda à sexta-feira das 08h30min às 17h30min.
- 3.1.5 A CONTRATADA fica expressamente proibida de descontar junto a terceiros, sejam eles bancos, empresas de prestação de serviços de factoring, ou de outra natureza, quaisquer títulos de crédito tais como duplicatas de prestação de serviços, sacadas contra a CONTRATANTE, sob pena de indenizá-la pelos prejuízos causados, inclusive relacionados a danos morais e lucros cessantes.
- 3.1.6 Descumprindo à CONTRATADA o ora estabelecido, a CONTRATANTE poderá recusar-se a aceitar e/ou a pagar os títulos eventualmente emitidos ou, se resolver efetivar o pagamento, fica desde já autorizada, pela CONTRATADA, a deduzir o valor dos créditos que tenha com a mesma e, em não sendo suficiente o valor, a recorrer aos instrumentos judiciais competentes para reaver o que for pago;

3.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.2.1 Efetuar o pagamento pontualmente, nos termos do Anexo I;
- 3.2.2 Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;
- 3.2.3 Reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço ABNTColeção e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de



Normalização com relação às Normas Técnicas, não utilizando o serviço ABNTColeção para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.

3.3 - Configurações Mínimas Desejável

3.3.1 - Hardware

Processador - Pentium Celeron (ou AMD equivalente) dual core 2 GHz ou superior. Memória – 1 GB ou superior

3.3.2 - Software

Sistema Operacional - Windows XP ou superior

Navegador Internet - MS - Internet Explorer 7.0 ou superior.

Instalação do NET Framework versões 1.1, 2.0 ou 3.5.

Instalação de software visualizador de normas ABNT Coleção para controle de acesso, visualização e impressão das normas a ser fornecido pela equipe de suporte técnico ABNT.

3.3.3 - Conexão

Conexão internet banda larga de 1Mbps ou superior. (a velocidade de abertura das normas pode variar de acordo com a disponibilidade da conexão internet do usuário).

3.3.4 - Segurança de rede

Inserção de parâmetros de configuração nos servidores PROXY e FIREWALL (quando existentes) da rede do cliente sob orientação da ABNT.

3.4 - A CONTRATANTE está expressamente PROIBIDA de:

- 3.4.1 Efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software que presta o serviço ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;
- 3.4.2 Realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência do serviço ABNTColeção a terceiros, de forma onerosa ou não;
- 3.4.3 Praticar concorrência desleal com a CONTRATADA:
- 3.4.4 Realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao serviço ABNTColeção;
- 3.4.5 Realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros, de forma onerosa ou não.
- 3.4.6 Extrair dados (cópia para área de transferência, impressão em arquivo, exportação etc) que possam criar risco ao negócio (venda de conteúdo, prestação de serviço para controle de informação etc.) da CONTRATADA;

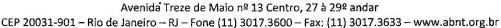
3.5 – A CONTRATANTE declara estar ciente de que:

3.5.1 – As normas eletrônicas são para uso exclusivo da **CONTRATANTE** e deverão ser contratadas conforme tabela de preço da **CONTRATADA**;

0.01

~ 1/





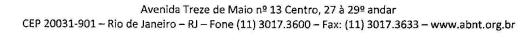
3.5.2 – Em caso de alteração e/ou revisão das normas constantes na coleção da CONTRATANTE, tal alteração deverá ser comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1 A CONTRATADA não se responsabilizará por:
 - 4.1.1 Em caso de não possuir um endereço IP fixo (Internet Protocol) para seu acesso internet o CONTRATANTE se responsabiliza por todo e qualquer acesso não autorizado externo à sua rede, mesmo que o mesmo implique em impressões de normas de sua coleção, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, inclusive de reposição de franquia utilizado.
 - 4.1.2 qualquer dano ou prejuízo decorrente da inobservância dos requisitos básicos para utilização do serviço ABNTColeção, bem como pelo uso inadequado, incorreto ou impróprio do mesmo feito pela CONTRATANTE;
- 4.1.3 decisões ou ações tomadas pela **CONTRATANTE** com base nas informações obtidas mediante o uso do serviço ABNTColeção.
- 4.2 Em qualquer caso de responsabilidade da CONTRATADA, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela CONTRATANTE pela licença concedida.
- 4.3 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do serviço ABNTColeção.
- 4.4 A CONTRATANTE compromete-se a comunicar a CONTRATADA qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A presente contratação está estimada no valor global de R\$ 161.154,10 (Cento e sessenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), a serem pagos em 60 parcelas mensais de R\$ 2.685,90 (Dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).
- 5.1.1 Os preços dos serviços incluem todos os ônus, despesas, encargos, impostos e taxas e qualquer outro custo da CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO.
- 5.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, do preço na data de vencimento, acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido à CONTRATADA, corrigido monetariamente pela variação mensal do IGPM e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.3 Se, em virtude de lei subseqüente, vier a ser admitida a correção do valor do contrato em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente à época de sua celebração, concordam as







partes desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

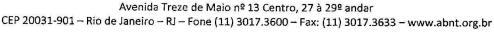
- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer momento, por qualquer das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - 6.1.1 Por motivo de força maior, previsto no Código Civil;
 - 6.1.2 Falência, pedido de recuperação de empresa, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes:
- 6.2 Em caso de descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato a rescisão será IMEDIATA, sendo que as licenças ora concedidas serão consideradas automaticamente expiradas, implicando em IMEDIATA interrupção dos direitos cedidos.
- 6.3 A demora de qualquer das partes em promover as medidas cabíveis para o resguardo de seus direitos não implicará na novação, remissão ou perdão tácito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Todas as comunicações e/ou notificações entre as partes efetuar-se-ão por escrito para o endereço eletrônico de contato por elas indicado na Cláusula Oitava, sendo que a eventual alteração de endereço de qualquer uma das partes deverá ser comunicada pela mesma à outra, imediatamente, sob pena de as correspondências enviadas ao endereço antigo serem tidas como efetivamente recebidas.
- 7.2 Se qualquer termo ou disposição do presente contrato, por qualquer razão, vier a ser considerado judicialmente nulo, ilegal ou inexequível em algum aspecto, mencionada invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará qualquer outro termo ou disposição do mesmo, devendo, este contrato, ser interpretado e analisado, como se tal termo ou disposição jamais houvesse nele constado, cabendo, às partes, objetivarem a substituição da disposição já sem valor.
- 7.3 Os direitos não expressamente garantidos a CONTRATANTE nesta licença, são reservados a CONTRATADA.
- 7.4 Ao fazer uso do ABNT Coleção, a CONTRATANTE estará concordando com todas as condições dessa licença, sendo este contrato regido pelas disposições gerais do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de janeiro de 2002, Código do Consumidor, Lei nº 8.078 de 1990, Lei de Direito Autoral nº 9.610 de 1998, Lei de Software nº 9.609 de 1998 e demais disposições legais aplicáveis, especialmente, a legislação criminal, Convenção de Berna e Acordo TRIPS.

CLÁUSULA OITAVA - ENDEREÇO ELETRÔNICO









- 8.1 Endereço eletrônico para correspondência da CONTRATANTE: wanderleia.lopes@ufvim.edu.br
- 8.2 Endereço eletrônico para correspondência da CONTRATANTE área financeira: wanderleia.lopes@ufvim.edu.br
- 8.3 Endereco eletrônico para correspondência da CONTRATADA: csanches@abnt.org.br

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o FORO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, após terem lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Diamantina, 11 de junho de 2014.

SSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT

Ricardo Rodrigues Fragoso

Geral da ABNT

Eng. Odilão Baptista Teixeira Diretor Adjunto de Negócios

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI - UFVJM

Prof. Or Donaldo Rosa Pires Júnior Viox Pettor / UFV)M

Pedro Angelo Almeida Abreu Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome legivel:

Vinícius Nardis Silva Chefe da Divisão de Contratos-UFVJM Port. 1.049 de 14/06/2013

grane Conti-Hegivel: Kigane

Avenida Treze de Maio nº 13 Centro, 27 à 29º andar CEP 20031-901 – Rio de Janeiro – RJ – Fone (11) 3017.3600 – Fax: (11) 3017.3633 – www.abnt.org.br